



PARECER Nº 321, DE 2024

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 583, DE 2023

De autoria do Deputado Carlos Giannazi, o projeto de lei em epígrafe "institui o Programa de Proteção e Apoio ao Profissional da Educação Víctima de Violência".

A proposição cumpriu seu trâmite regimental de pauta, não recebendo emendas ou substitutivos.

Analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável.

Aprovado requerimento de urgência, foi determinada, pela Presidência desta Casa Legislativa, a realização de Reunião conjunta das Comissões de Educação e Cultura, e de Finanças, Orçamento e Planejamento, para emissão do parecer conjunto.

No que tange ao mérito, o projeto deve prosperar. Como justificado pelo autor, tratar dos profissionais da educação que são vítimas de violência emocional (para além das violências físicas) no ambiente escolar é uma obrigação do Estado, ainda mais neste momento de alta incidência de atos praticados contra alunos, professores e servidores dentro das unidades escolares.

Todavia, sugerimos que sejam feitas alterações pontuais pelo texto, razão pela qual apresentamos substitutivo, na seguinte conformidade:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 136, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Proteção e Apoio ao Profissional da Educação Víctima de Violência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Proteção e Apoio ao Profissional da Educação Víctima de Violência, com a finalidade de assegurar suporte, atendimento e garantias aos servidores dos quadros do magistério e de apoio escolar vítima de violência praticada no ambiente escolar.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se como profissionais da educação todos servidores dos quadros do magistério e de serviços e apoio escolares, independente da forma de contratação e da modalidade de atividade direta ou terceirizada em que seja prestada.

Artigo 2º - O programa instituído por esta lei preverá aos profissionais da educação:

I- O afastamento temporário das tarefas escolares, sem prejuízos de qualquer natureza;

II- Atendimento médico fornecido pelo Estado, diretamente ou por meio de parcerias com clínicas e profissionais conveniados;

III- Atendimento psicológico continuado, a ser fornecido pelo Estado, diretamente ou por meio de parcerias com clínicas e profissionais conveniados;

IV- Fornecimento de medicamentos alopáticos, fitoterápicos ou homeopáticos, receitados pelo especialista que fizer o atendimento médico;

V- Irredutibilidade de proventos durante o período de tratamento.

Artigo 3º - Os profissionais da educação ficarão afastados das atividades escolares enquanto estiverem sob tratamento do dano emocional ou físico, por período a ser avaliado pelos profissionais médico e psicólogo.

Artigo 4º - Fica assegurado aos servidores, no retorno de suas atividades, a mesma jornada e a mesma lotação na mesma unidade escolar, assegurado o direito a solicitar transferência.

Artigo 5º - É vedada a redução remuneratória durante o período do afastamento do servidor.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário.

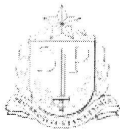
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, no aspecto econômico-financeiro, o projeto não causa impacto orçamentário, e conta com a previsão de posterior regulamentação pelo executivo, no que for necessário.

CONCLUSÃO.

Assim, pelo todo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 583, de 2023, na forma do substitutivo ora apresentado.

Guto Zacarias – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 27 de fevereiro de 2024 às 15:00 horas no Salão Nobre.

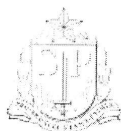
Item único de Pauta: Projeto de lei 583/2023

Relator: Deputado Guto Zacarias

Aprovado como parecer o voto: favorável à aprovação do Projeto de lei nº 583 de 2023, na forma do substitutivo ora apresentado.

Sala das Comissões, em 27/02/2024

Deputado Ueslei Nunes - Presidente

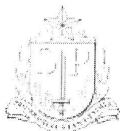


RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Educação e Cultura

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Lucas Bove	—	Dani Alonso	—
PL	Tenente Coimbra	—	Valeria Bolsonaro	favorável
PT/PCdoB/PV	Leci Brandão	—	Maurici	—
PT/PCdoB/PV	Professora Bebel	favorável	Simão Pedro	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	—	Carlão Pignatari	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favorável	Altair Moraes	—
REPUBLICANOS	Tomé Abduch	—	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	favorável
UNIÃO	Guto Zacarias	favorável	Edmir Chedid	—
PSOL/REDE	Carlos Giannazi	favorável	Paula da Bancada Feminista	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	—	Gerson Pessoa	—
PSD	Marta Costa	favorável	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cezar	—
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	favorável	Paulo Fiorilo	favorável
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	—	Thainara Faria	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Barros Munhoz	—
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	—	Rafa Zimbaldi	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	—	Rafael Saraiva	favorável
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	favorável	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Oseias de Madureira	favorável	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 27/02/2024

Presidente - _____